



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

**SEGUNDO TERMO ADITIVO  
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021)**

**OBJETO:**

*Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo.*

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM  
CNPJ: 33.645.482/0001-96.**

**CONTRATO Nº 194/2021  
PROC. ADM. Nº 016/2021**



instituto brasileiro de  
administração municipal

Proc. N°: 016/2021  
Folha N°: 001  
Rubrica: A

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023.

At.  
Secretaria de Finanças  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
Estado do Maranhão

Ref.: Renovação Contrato nº. 194/2021

Senhores,

Reportamo-nos ao contrato em referência, celebrado entre o Município de Santa Luzia/MA e o IBAM, cujo prazo de vigência se encerra em 08/07/2023, para solicitar a V. Sa. a adoção das providências necessárias à prorrogação do mesmo, visando à manutenção e continuidade do assessoramento técnico prestado por este Instituto.

Neste sentido, solicitamos a renovação por 12 meses, e tendo em vista que o valor contratual não sofreu qualquer reajuste desde sua assinatura em julho de 2021, com uma defasagem pelo IPCA superior a 15%, propomos a nova remuneração mensal em R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) representando um acréscimo de 4,41%.

Reiteramos nossa expectativa em continuar colaborando com o Governo Municipal, e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Paulo Timm  
Superintendente Geral



Proc. N°: 016/2021

Folha N°: 002

Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

*Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

Santa Luzia/MA, 22 de junho de 2023.

Ao  
Setor de Licitação - CPL.

Prezado Senhor,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **2º TERMO ADITIVO** de continuidade dos serviços prestados conforme o Art. 65, II, alínea "d" e §1º c/c Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 referente ao **Contrato nº 194/2021** do **Pregão Eletrônico nº 017/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal de Governo e a empresa, **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, CNPJ: 33.645.482/0001-96.

Cumpre informar que o 1º Termo Aditivo foi celebrado em 08/07/2022, para **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo, com sua vigência até 08/07/2023.**

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação de prazo e acréscimo de valor através de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato acima citado, pelo prazo de mais **12 (doze) meses**.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

**JUCENARIA SANTOS FRAZÃO**  
**Secretária Municipal de Governo e Gestão**  
**Portaria nº 003/2021**



Proc. N°: 016/2021

Folha N°: 003

Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

*Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

**DESPACHO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2021.**  
**PROC. ADM. Nº 016/2021.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021.**

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

- a) Ao Setor de Compras para solicitar pesquisas de preço de mercado.
- b) À Contabilidade para informar a existência de saldo em dotação orçamentária
- c) À Procuradoria Geral do Município - PGM, para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia - MA, 22 de junho de 2023.

**JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**  
**Secretária Municipal de Governo**  
**Portaria nº 003/2021**



Proc. N°: 016/2021  
Folha N°: 004  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**SETOR DE COMPRAS**  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Santa Luzia/MA, 26 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA  
**Setor de Compras**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo.

Prezado Sr(a),

Convidamos vossa Senhoria a apresentar cotação de preços para os itens abaixo discriminados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo.	Mês	12	R\$ _____	R\$ _____

Em caso de dúvida, entrar em contato pelo e-mail: [cotacao.santaluzia@hotmail.com](mailto:cotacao.santaluzia@hotmail.com)

Atenciosamente,

  
MARCOS ALEXANDRE DA SILVA  
Diretor do Departamento de Compras  
Portaria N° 056/2021

Londrina/PR, 29 de Junho de 2023

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA****SETOR DE COMPRAS****Sr Marcos Alexandre da Silva**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo.

**PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL TOTAL
I	Prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo.	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>R\$ 90.000,00</b>	

**Validade da Proposta:**

Proposta válida por 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão

Ficamos à disposição para mais informações.

**MAKROADM CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA EPP****CNPJ: 23.435.165/0001-91****Valdeci de Oliveira Carneiro****Administrador de Empresas**

PROPOSTA COMERCIAL

**AGAEMELEC**  
**S I S T E M A S**

Campo Grande, 29 de junho de 2023.

À Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA  
A/C Sr. **Marcos Alexandre da Silva**

Prezado

Conforme solicitado, segue proposta de acordo com o objeto abaixo descrito.


**Objeto** : Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo.

**Itens**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço UNitário Mensal	Preço Total .
01	Prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo.	Mês	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Valor Total					R\$ 96.000,00

**A validade desta proposta é de 60 dias corridos.**

Atenciosamente

  
Elton Heitor Procópio  
CEO  
(67) 9.929212-86

**16 366 389/0001-23**  
OSSHIRO & PROCÓPIO LTDA  
Rua Américo Rodrigues de Almeida, 320  
Bairro Alto São Francisco  
CEP 79.116-160  
CAMPO GRANDE MS



## PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

Cacoal, 29 de junho de 2023.

A/C Sr. Marcos Alexandre da Silva

Prezado,

Conforme solicitado segue abaixo proposta consonante com o objeto descrito abaixo.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software da arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo.

**Itens:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo.	Mês	12	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00
Total					R\$ 98.400,00

Atenciosamente,

**Better Tech Inf. e Serv. de Aut. Ltda.**

*Ronildo Paiva da Gama Pereira*

Sócio - Administrador

CPF/MF: 164.605.102-53

**07.114.391/0001-14**

BETTER TECH INF. E SERV.  
DE AUTOMAÇÃO LTDA

Rua Leonório Perdocini, 1997 - Eldorado  
Cacoal / RO CEP: 76.966-710

Av. Belo Horizonte, 2462 Cacoal RO  
CEP: 76963-710 Fone: (89) 3441-1304

Internet >>> www.bettertech.com.br

email >>> bettertech@bettertech.com.br

CNPJ: >>>>>> 07.114.391/0001-14



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÕES DO APLICATIVO.

## MAPA COMPARATIVO

MAKROADM CONSULTORIA E  
SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA  
EPP, CNPJ: 23.435.165/0001-91

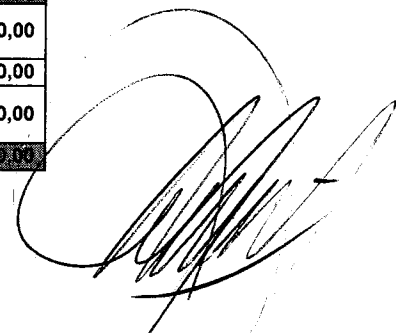
OSHIRO & PROCÓPIO  
LTDA AGAEMETEC,  
CNPJ: 16.366.389/0001-23

BETTER TECH INFORMATICA  
E SERVICOS DE  
AUTOMACAO LTDA, CNPJ:  
07.114.391/0001-14

VALOR MÉDIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
<b>LOCAÇÃO DE SOFTWARE</b>											
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo.	12	MÊS	7.500,00	90.000,00	8.000,00	96.000,00	8.200,00	98.400,00	7.900,00	94.800,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>90.000,00</b>	<b>96.000,00</b>	<b>98.400,00</b>	<b>94.800,00</b>			

EMPRESAS	VALOR GLOBAL
MAKROADM CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, CNPJ: 23.435.165/0001-91	90.000,00
OSHIRO & PROCÓPIO LTDA AGAEMETEC, CNPJ: 16.366.389/0001-23	96.000,00
BETTER TECH INFORMATICA E SERVICOS DE AUTOMACAO LTDA, CNPJ: 07.114.391/0001-14	98.400,00
<b>VALOR MÉDIO</b>	<b>94.800,00</b>



Proc. N.º: 016/2021  
Folha N.º: 008  
Rubrica: A



Proc. N°: 016/2021  
Folha N°: 009  
Rubrica: X

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Departamento de Contabilidade**  
Av. Nagib Haickel, s/n° - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2021.**  
**PROC. ADM. Nº 016/2021.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021.**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Governo.

### DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.00.04.122.0003.2016.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração, Planejamento, Transporte e Mobilidade Urbana.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
**FONTE DE RECURSO:** 1.500.00.0-001 001

Santa Luzia/MA, 30 de junho de 2023.

*Augusto César Araújo Gonçalves*  
\_\_\_\_\_  
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES  
MA012857  
Contador



Proc. N°: 016/2021  
Folha N°: 010  
Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2021.**

**PROC. ADM. Nº 016/2021.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021.**

**Para: Procuradoria Geral do Município**

**DESPACHO**

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte no **Contrato nº 194/2021**, oriunda do **Processo Administrativo nº 016/2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia/MA, 03 de julho de 2023.

**THIAGO SILVA DE ASSUNÇÃO**  
**Presidente/Pregoeiro - CPL**





Proc. N°: 016/2021  
 Folha N°: 012  
 Rubrica: A

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditivar o prazo do Contrato n° XXX/20\_\_ em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses ficando a vigência prorrogada de \_\_/\_\_/\_\_ até \_\_/\_\_/\_\_ conforme Artigo n° 57, inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93.
- 3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), MENSAL perfazendo o VALOR GLOBAL de R\$ R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal n° 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL

**Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:**

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

**Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:**

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luiza - MA, na dotação discriminada abaixo:

<b>FONTE DE RECURSO:</b> xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**Cláusula Sexta - Da Vigência:**

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

**Cláusula Sétima - Da Publicação:**

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n° 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

**Cláusula Oitava - Do foro:**

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Secretário Municipal de XXXXXX**  
**Portaria n° XXXXX**



Proc. N°: 016/2021  
Folha N°: 013  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

*Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

**CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: \_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF n° \_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_



Proc. N°: 016/2024  
Folha N°: 014  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel, s/n° - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2021.  
PROC. ADM. Nº 016/2021.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021.  
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Governo.

**EMENTA:** 2º termo aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro pelo IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, por ocasião da defasagem de preço em 15%, representando um acréscimo de 4,41%, conforme a reajuste contratual em razão de cotações de preços demonstradas com valores atualizados. (Aplicação do Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93) e também a Prorrogação do Prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses do contrato de nº 194/2021 (Aplicação do Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93).

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, protocolizado em 22 de junho de 2023, subscrito pela Secretaria Municipal de Governo, solicitando formalização de 2º termo aditivo.

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do 2º termo aditivo ao Contratos nº 194/2021, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo, sendo assim, a Secretaria solicitante requer, reajuste de preços em virtude do Reequilíbrio Financeiro, Acréscimo de Valor e extensão do Prazo de Vigência/Prorrogação Contratual de 07/07/2023 até 08/07/2024.

É o relatório. Passamos a opinar.

ANÁLISE DA DEMANDA:

I - DA POSSIBILIDADE DA REAJUSTE CONTRATUAL:

1.1. À priori, urge esclarecer que para a elaboração do presente, fora utilizado enquanto fonte técnica e dispositivos basilares a Constituição Federal do Brasil e Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.2. Quer-se com o presente requerimento o reajuste dos preços inicialmente pactuados entre as partes, e, que por motivo decorrente de ato da vontade da contratante e contratada (acordo entre as partes), houve a modificação, uma vez que a contratada por fatos imprevisíveis demonstrou através de cotações de preços de empresas do mesmo seguimento, valores superiores ao praticado no contrato atualmente. Sendo assim, o valor de reajuste proposto pela a interessada de acordo com pesquisa de mercado, possui o valor mais vantajoso à Administração Pública.

1.3. É sabido que, no âmbito da gestão contratual, existem diversos institutos que visam à manutenção da equação econômico-financeira dos contratos celebrados pela Administração. Durante a sua vigência, atos/fatos jurídicos, decorrentes da álea ordinária ou extraordinária, podem ocasionar a perda da equivalência inicial entre os encargos assumidos pela empresa contratada e a retribuição devida pela Administração contratante.

1.4. Nesse sentido, em obediência ao mandamento constitucional (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal), a doutrina e jurisprudência buscaram classificar as formas de modificação dos valores contratuais, pelas hipóteses



Proc. N°: 016/2021  
Folha N°: 015  
Rubrica: 2

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

*expressamente previstas na legislação em regência, com a conceituação dos institutos da revisão, reajuste e repactuação contratual. Veja o que diz o Egrégio Tribunal de Contas da União:*

15. Os argumentos analisados não elidem a irregular alteração de preços. Em breve síntese, as alterações de preço podem ocorrer de três formas: reajuste de preço, repactuação de preço ou revisão de preço.

16. Reajuste de preço é a alteração do valor inicial do contrato, destinado à preservação de seu valor real, devendo ser formalizado mediante simples apostilamento, conforme artigo 65, § 8º da Lei de Licitações. A periodicidade do reajustamento de preços é cláusula obrigatória do contrato, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/1993. É admitida a utilização de índices setoriais ou específicos para o contrato, consoante artigo 40, inciso IX, do mesmo diploma.

17. Veja-se que a cláusula de reajuste não é imutável, podendo ser alterada quando se verificar inadequada para assegurar a intangibilidade da equação econômico-financeira, como salientado pelo Acórdão TCU 313/2002-Plenário.

18. A repactuação de preços, por sua vez, consiste na modificação de valor de maneira pactuada entre as partes, não vinculada a índices prévios, para utilização nos contratos de serviços continuados com base no artigo 57, inciso II, da LLC.  
(...)

24. Por fim, há as formas de reequilíbrio econômico-financeiro, também denominado de revisão de preços ou de recomposição de preços. Mostram-se necessárias quando ocorre fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, após a definição dos preços. Os contratos poderão ser alterados na hipótese de fato do príncipe, de fato da administração, de caso fortuito e de força maior, para restabelecer a relação que as partes estabeleceram inicialmente, de modo a manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da avença, consoante artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/1993. (Acórdão nº 3011/2014 - Plenário).

1.5. Estar-se-á então falando-se em reequilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo, que pode ser tido ou pelo reajuste ou pela sua revisão, devendo a primeira ser prevista no pacto original, respeitando-se a anualidade dos contratos administrativos, enquanto a segunda ocorre numa eventualidade, por fatos supervenientes que venham a onerar a pactuação, e, por ser assim não exige a previsão contratual nem mesmo a anualidade.

1.6. Interessa-nos o instituto do reajuste que é o meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia.

1.7. Assim, o presente parecer propõe orientações acerca da formalização do 2º termo aditivo ao contrato administrativo nº 194/2021, firmado entre a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, inscrita no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96 e a Secretaria Municipal de Governo desta Municipalidade, objetivando o reajuste contratual do acordo.





Proc. N°: 016/2021  
Folha N°: 016  
Rubrica: 2

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

1.8. Registra-se, que o reajuste poderá ocorrer sob análise do critério: aplicação de índice inflacionário já previamente estabelecido em contrato. Todavia, não havendo índice pré-estabelecido, a Administração Pública deverá indicar o índice utilizado em mesmas finalidades contratuais do caso em questão, por exemplo, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para bens ou insumos; e/ou, Índice Nacional de Custos da Construção (INCC) para obras e serviços de engenharia, ou ainda, a Administração Pública poderá eleger o indicador inflacionário de menor impacto financeiro para a gestão pública e aplicá-lo aos valores de modo a garantir o direito do contratado.

1.9. Nestes termos, o reajuste consiste na aplicação de índice estabelecido em contrato sobre o preço pactuado depois de transcorrido o período constante no instrumento contratual. O prazo mínimo para reajuste, desde a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, não pode ser inferior a 12 (doze) meses, contados de acordo com a forma definida no contrato. A Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, contudo, determina que o prazo deve ser contado da data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que se refere.

1.10. Observa-se, portanto, no presente caso, a necessária aplicação e observância da regra da alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que possui a seguinte redação:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

(...);

**II - por acordo das partes:**

(...);

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

1.11. Jessé Torres Pereira Júnior esclarece que "típico fato do príncipe é a criação, alteração ou a extinção de tributos ou de encargos legais, bem assim a instituição de regimes legais. Se o fato ocorrer 1º, após a data da apresentação das propostas pelos licitantes habilitados, e 2º, influir sobre os preços contratados (quase sempre para agravá-los, porém há de considerar-se a possibilidade, remota embora, de desonerá-los), a Administração estará obrigada a rever os preços, elevando-os ou reduzindo-os, de acordo com a repercussão advinda do fato do príncipe."

1.12. As hipóteses de modificação contratual com fundamento no inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 expressam a necessidade de haver "acordo das partes" para a sua consecução. Dentre essas, identifica-se a alínea "d", que estabelece a previsão de alteração diante de "fato do príncipe", o que nos poderia levar ao entendimento de que a celebração de termo aditivo para o reajuste contratual, por exigir prévio acordo entre as partes, seria um acordo facultativo, não celebrável diante da negativa de uma delas, mesmo diante de situação configuradora de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato.

1.13. No Direito Administrativo, então, a ocorrência do chamado "fato do príncipe" pode ensejar alteração do contrato administrativo, ou mesmo sua rescisão, ocasionada pelo desequilíbrio econômico financeiro. Convém destacar que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em qualquer de suas modalidades, não



Proc. N°: 016/2021  
Folha N°: 017  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

### Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

protege apenas o particular. É também um direito da Administração que pode vir a pagar um valor menor do que aquele acertado na licitação.

1.14. O reajuste é, portanto, o meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo da execução do contrato diante do curso normal da economia. Diante disso, considerando a formalização do contrato em 08/07/2021, faz-se necessário o reajuste de preços dos referidos item constantes nas tabelas apresentadas pela a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, inscrita no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96 o valor mensal de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) perfazendo o valor global de R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais) do valor inicialmente pactuado, de acordo com seu requerimento, com fundamento na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Constatando o desequilíbrio, tendo havido a majoração dos custos, o preço registrado no contrato pode ser alterado, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, tudo com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso II do §3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei)

1.15. Destaca-se decisões que veem a corroborar com o entendimento até aqui exposto, in verbis:

Em decisão esposada no parecer do TCE-MG, é possível a readequação dos preços, mas há requisitos: [Contrato administrativo de fornecimento de combustíveis. Revisão para recomposição da equação econômico-financeira] A concretização da equação econômico-financeira (...) ocorre (...) no momento em que a proposta do licitante é aceita pela Administração contratante (...). A partir de então, a própria Constituição da República passa a proteger o equilíbrio da relação contratual formalizada (...). (...) A Lei de Licitações, (...), prevê, na alínea d do inciso II do seu art. 65, que o contrato administrativo pode ser alterado, mediante acordo, "(...) objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato". (...) a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (...) consiste em obrigação legal relativa à gestão do contrato administrativo (...). (...) passo agora ao estudo das causas que podem desequilibrar a relação estabelecida na formalização da avença. (...) A álea ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, pelos quais não responde a Administração Contratos Pública. (...) A falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato não pode





Proc. N°: 016/2015  
Folha N°: 019  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

1.17. Em outro acórdão, o TCU já determinou:

*[...] ao [...] que, por meio de ato normativo próprio contemplando parâmetros objetivos, oriente todas as unidades de sua estrutura organizacional responsáveis pela análise e processamento dos requerimentos fundados na IS-DG 2/2015, no exame do caso concreto, quando do recebimento dos pleitos, quanto à necessidade de: 9.2.1. demonstrar o impacto acentuado nos contratos em andamento em razão dos aumentos imprevisíveis nos preços dos insumos betuminosos, ocorridos no final de 2014, especialmente quanto às seguintes situações que apontam para a inaplicabilidade dos critérios previstos no referido normativo em função do não atendimento dos pressupostos da teoria da imprevisão, bem como das disposições contidas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993.<sup>2</sup>*

1.18. Assim, não restam dúvidas que as disposições legais acima descritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico - Aditivo ou mesmo novo Contrato administrativo – proceder com reajuste dos valores contratados, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

1.19. Os contratos somente têm sentido quando fazem Lei entre as partes. Esta justiça contratual, conhecida como pacta sunt servanda, é relativizada em contratos de trato sucessivo ou execução deferida, pois implícita está a cláusula rebus sic stantibus, ou seja, a convenção não permanece caso alterem as condições originais. Afasta-se, com isto, a reforma do valor por álea ordinária em caso de Contratos. Entretanto, será aceita a alteração dos preços pactuados na eventualidade da álea extraordinária, desde que uma das partes contratantes esteja submetida à onerosidade excessiva da prestação, em patente desequilíbrio contratual.

1.20. Vislumbro presente, no caso em análise, ressalvados os aspectos técnicos-financeiros, os requisitos condutores do reequilíbrio-financeiro pleiteado pela contratada. Com efeito, das hipóteses elencadas no permissivo da Lei de Licitações, o reajuste de preço é o instrumento pactuado no edital licitatório e no contrato administrativo com intuito de se manter equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário dos insumos do contrato. Nesse sentido, após certo período de execução contratual aplica-se o índice financeiro estabelecido no contrato para reajustar seu preço e reequilibrar sua equação econômico-financeira.

1.21. Cabe ressaltar, ainda, por oportuno, que os valores, percentuais, cálculos e motivação a serem apresentados pelos órgãos para fins de pagamento/reajuste de valores, são de sua inteira responsabilidade, devendo tais órgãos sempre se acautelarem quanto a sua correção e veracidade, em observâncias aos princípios previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

1.22. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

<sup>2</sup> TCU. Processo TC nº 007.615/2015-9. Acórdão nº 1.604/2015 – Plenário. Relator: ministro Benjamin Zymler.



Proc. N°: 016/2014  
Folha N°: 220  
Rubrica: 2

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

**II - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO:**

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

“... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado. (...) “A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: “são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos.

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

“O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.”

“Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução”



Proc. N°: 01614-21  
Folha N°: 011  
Rubrica: 2

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

*continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua."*

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, verificou-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extrair-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo
- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

2.7. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**" (TCU. Acórdão n.º 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)





Proc. N°: 0167-21  
Folha N°: 023  
Rubrica: 1

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.19. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n°. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n°. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

2.20. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretaria Municipal de Governo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

**III - DISPOSITIVO:**

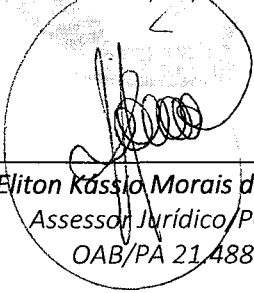
3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 2º termo Aditivo ao Contrato nº 194/2021 (reajuste de preços e prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer sub censura.

**IV - ENCAMINHAMENTO:**

4.1. Encaminhem-se os autos aos Ordenadores de Despesas para conhecimento do presente Parecer Jurídico, bem como **autorização** para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Governo.

Santa Luzia - MA, 05 de julho de 2023.

  
Eliton Kassio Moraes da Silva  
Assessor Jurídico PGM  
OAB/PA 21.488





Proc. N°: 016/2021  
Folha N°: 24  
Rubrica: 7

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

*Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2021.**  
**PROC. ADM. Nº 016/2021.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021.**

**DESPACHO**

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato nº 194/2021**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização de **2º Termo Aditivo**, para aditiva a vigência de **07/07/2023** até **08/07/2024**.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 06 de julho de 2023.

**JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**  
**Secretária Municipal de Governo**  
**Portaria nº 003/2021**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM**  
**CNPJ: 33.645.482/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:29:25 do dia 30/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2023.

Código de controle da certidão: **CD3C.550F.4F8A.66E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. N°: 0161491  
Folha N°: 026  
Rubrica: λ

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.645.482/0001-96

**Razão Social:** INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM

**Endereço:** R DO ROSARIO 72 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20041-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/06/2023 a 23/07/2023

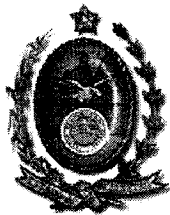
**Certificação Número:** 2023062400530809760884

Informação obtida em 27/06/2023 12:42:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Proc. N°: 016/2011  
Folha N°: 011  
Rubrica: \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3245125-5  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 33.645.482/0001-96	CAD-ICMS : Desativado
NOME / RAZÃO SOCIAL : INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, <b>NÃO CONSTAM DÉBITOS</b> perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 04/05/2023 14:59</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 02/08/2023</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</li><li>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</li><li>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</li><li>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</li></ol>	



Proc. N°: 016124  
Folha N°: 029  
Rubrica: 8

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 09/05/2023 , em referência ao pedido 117873/2023 , NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

**RAZÃO SOCIAL:**

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

**CNPJ:**

33.645.482/0001-96

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

**Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.**

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

**CÓDIGO CERTIDÃO: 7YIL.5140.5010.I364**

**PESQUISA CADASTRAL realizada em: 09/05/2023 às 14:13:32.9**

Esta certidão tem validade até 05/11/2023 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução n° 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 10/05/2023 às 09:36:46.4



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

N° AUTENTICAÇÃO 3327387682  
ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-3  
CONTROLE 554422024

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL  
RUA DO ROSARIO 000072 SUP B AIRES 19  
CENTRO RIO DE JANEIRO 20041-002 RJ

CNPJ

33.645.482/0001-96

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.070.250-1

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1**

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2023.


HORA: 16:21:38

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

**OBSERVAÇÕES**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

 <b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b> Procuradoria Geral do Município Procuradoria da Dívida Ativa	<b>Código de Controle</b>
	98CBCCXMC9

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, inscrição municipal nº 0.070.250-1, com endereço no(a) R DO ROSARIO, nº 72 - SUP. RUA BUENOS AIRES, 19 - RJ Cep: 20041-002, certifica que

**NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA****Observações Complementares**

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

**Observações**

Rio de Janeiro, RJ, 17/05/2023

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
  2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
  3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 01/09/2023. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
  4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
  5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
- ≡ O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](http://daminternet.rio.rj.gov.br)



Ivo Marinho de Barros Junior  
Procurador-Coordenador  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/297.772-6





Proc. N°: 016/2021  
Folha N°: 032  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

*Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão*

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 194/2021.**

**PROC. ADM. N° 016/2021.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021.**

**BASE LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d" e Art. 57, inciso IV, da Lei n° 8.666/1993.**

**TIPO: ACRÉSCIMO DE VALOR E RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nabil Haickel - Praça dos Três Poderes, s/n° - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo e Gestão a Sr(a). **JUCENARIA SANTOS FRAZÃO**, brasileira, portador do RG. n° 014848042000-9 SSP/MA e do CPF n° 006.438.753-44, e, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.645.482/0001-96, sediada na Rua do Rosário, n° 72 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.041-002 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Superintendente Geral o Sr. **PAULO TIMM**, portador do RG n° 2028439-0 SSP/RJ e do CPF n° 457.512.429-04, acordam e justam firmar o **2º Termo Aditivo ao Contrato 194/2021**, nos termos da Lei n° Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira - Da Finalidade:**

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de n° 194/2021, tendo por objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo.**
- 1.2. Tendo por finalidade o reequilíbrio econômico-financeiro pelo IPCA, o acréscimo em 4,41% no valor mensal.

**Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:**

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 65, Inciso II, alínea "d" e Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



Proc. N°: 016/2021  
Folha N°: 033  
Rubrica: 2

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

*Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão*

IV - Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato".

**Cláusula terceira - Do Prazo e Valor Aditivado:**

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 194/2021 em **12 (doze) meses** ficando a vigência prorrogada de **07/07/2023** até **08/07/2024** conforme Artigo nº 57 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)**, mensal perfazendo o valor global de **R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais)**, conforme Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo.	Mês	12	7.100,00	85.200,00

**Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:**

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

**Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:**

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.00.04.122.0003.2016.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração, Planejamento, Transporte e Mobilidade Urbana.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
**FONTE DE RECURSO:** 1.500.00.0-001 001

**Cláusula Sexta - Da Vigência:**

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

**Cláusula Sétima - Da Publicação:**

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

**Cláusula Oitava - Do foro:**

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Proc. N°: 016/2021  
Folha N°: 074  
Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

*Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão*

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 07 de julho de 2023.

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**  
**JUCENARIA SANTOS FRAZÃO**  
**Secretária Municipal de Governo**  
**Portaria n° 003/2021**

**CONTRATADA:**

**PAULO** Assinado de forma digital por PAULO  
**TIMM:4575** TIMM:45751242904  
**1242904** Dados: 2023.07.07 09:42:13 -03'00'

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**  
**CNPJ: 33.645.482/0001-96**  
**PAULO TIMM**  
**CPF n° 457.512.429-04**  
**Superintendente Geral**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

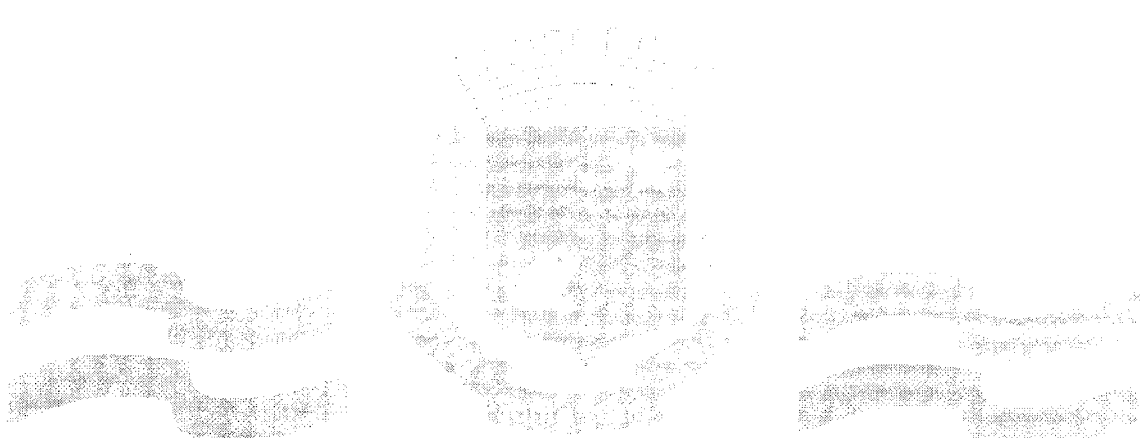


Proc. N°: 016/2021  
Folha N°: 035  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
Av. Nagib Haickel, s/n° - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 194/2021, PROC. ADM. N° 016/2021.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM inscrita no CNPJ sob o n° 33.645.482/0001-96 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo. VALOR GLOBAL ADITIVADO: R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais). PRAZO ADITIVADO: 07/07/2023 até 08/07/2024. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2023. BASE LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d" e Art. 57, inciso IV, da Lei n° 8.666/1993. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela CONTRATADA assina o Sr. PAULO TIMM - Representante Legal.



SECRETARIA DE  
**GOVERNO**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

Proc. N°: 016/2021  
Folha N°: 026  
Rubrica: X

assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, e pela CONTRATADA assina o Sr. REGINALDO SILVA ARAÚJO - Representante Legal.

### RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 194/2021, PROC. ADM. N° 016/2021.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM inscrita no CNPJ sob o n° 3.645.482/0001-96 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo. VALOR GLOBAL ADITIVADO: R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais). PRAZO ADITIVADO: 07/07/2023 até 08/07/2024. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2023. BASE LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d" e Art. 57, inciso IV, da Lei n° 8.666/1993. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela CONTRATADA assina o Sr. PAULO TIMM - Representante Legal.

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a2de2d103895e54fcb35a00108cc718b6ec68709

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

